

PORTARIA Nº 01/2023

Publicada em 23/01/2023 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2906, p. 16.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 01/2023

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 035/2022 que apontam para possível irregularidade ocorrida no Município de Guarapuava, consistente na violação dos Prejulgados nºs 06 e 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 01/2023, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidade no Município de Guarapuava, consistente na possível violação dos Prejulgados nºs 06 e 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas